

PARECER – FGTS/TR

A/C DIRETOR JURÍDICO MARCOS SANT'AGUIDA

PARECER:

Trata-se de parecer acerca da possibilidade de alteração do índice de correção do FGTS no período de 1999 a 2013, especificamente substituir a TR por outro índice mais vantajoso para o trabalhador.

Na discussão da tese supramencionada, a questão chegou ao STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que decidiu que não caberia a ele discutir esta matéria, pois se trata de matéria infraconstitucional (para quem não sabe, o STF só tem competência para julgar matérias que ofendem a Constituição Federal). Frise-se que tal decisão gerou o TEMA 787 (REPERCUSSÃO GERAL).

Portanto, tendo em vista a decisão acima, coube STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidir a questão, tendo em vista que a competência para discutir ofensas e interpretações às Leis Federais, como é o caso da troca do índice de correção do FGTS, é dele.

Por sua vez, a decisão do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA veio através do julgamento do tema 731, sob a ótica de recursos repetitivos, onde restou decidido que A REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS TEM DISCIPLINA PRÓPRIA, DITADA POR LEI, QUE ESTABELECE A TR COMO FORMA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, SENDO VEDADO, PORTANTO, AO PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR O MENCIONADO ÍNDICE.

CONCLUSÃO:

Face ao acima exposto, concluímos que o STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que a discussão da matéria em relação a alteração do

Índice de correção das contas do FGTS não caberia a ele (Tema 787), por ser matéria infraconstitucional, isto é, trata-se de matéria de lei que caberia ao STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA julgar, sendo certo ainda que o STJ manteve a TR como índice de atualização do FGTS, não podendo o Judiciário legislar para criar outro índice (Repetitivos: Tema 731).

Diante disso, não adianta entrar com processo defendendo essa tese, tendo em vista que a questão já se encontra pacificada no STJ (Repetitivos: Tema 731) em desfavor dos trabalhadores, conforme restou exaustivamente demonstrado acima.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS
93.123 OAB/RJ